

Memo Circular nº 01/2010 – SIASS UFES

Vitória, 23 de novembro de 2010.

Prezados responsáveis,

Em cumprimento ao Decreto nº 7003/2009 que regulamenta a licença para tratamento de saúde de que tratam os artigos 202 a 205 da Lei nº 8.112/90 e como parte da Política de Atenção à Saúde do Servidor, informamos que já está em funcionamento a unidade de referência do SIASS no Espírito Santo, sediada na Secretaria de Assuntos Comunitários - SAC/UFES.

Pelo acordo realizado com o Ministério do Planejamento, a Unidade SIASS UFES atenderá também aos servidores públicos dos seguintes órgãos partícipes:

- Ministério da Fazenda - ES
- Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/ES
- Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Espírito Santo - INCRA/ES
- 12ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal
- Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ES - IFES – Campus Itapina
- Controladoria Geral da União no ES - CGU
- Superintendência Regional Trabalho e Emprego
- Museu de Biologia Professor Mello Leitão
- Superintendência do Patrimônio da União - SPU

A seguir listamos alguns conceitos e os procedimentos a serem adotados:

1 - Perícia Oficial

É a avaliação técnica presencial, realizada por médico ou cirurgião dentista formalmente designado, podendo ser SINGULAR (realizada por apenas um médico ou odontólogo) para casos de licenças que não excedam o prazo de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, no período de 12(doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento, ou JUNTA OFICIAL (realizada por grupo de 03 médicos ou 03 odontólogos), para casos de afastamento superiores a 120 (cento e vinte) dias.

2 - Licença para tratamento de saúde

É a licença fornecida ao servidor com incapacidade para o trabalho por motivo de doença.

2.1 - O atestado é utilizado para justificar o afastamento do servidor por um período de tempo, cujo motivo o incapacite para o desempenho de suas atividades.

Nele deverá constar a identificação do servidor, carimbo do profissional emissor com o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças – CID e / ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

2.2 – O atestado deverá ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de início do afastamento do servidor. A não apresentação do atestado no prazo legal, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do artigo 44 da Lei nº 8.112/90.

2.3 – O servidor poderá ser dispensado de perícia oficial desde que o atestado:

- não ultrapasse o período de 05 (cinco) dias corridos para tratamento da saúde e 03 (três) dias corridos por motivo de doença em pessoa da família; e
- somada a outras licenças de uma mesma espécie gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a 15 (quinze) dias.

2.4 - Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do CID e/ou diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, independente da quantidade de dias.

2.5 - Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio, por integrantes do SIASS UFES.

2.6 – Atestado de curta duração (até 05 dias)

a) O atestado poderá ser entregue pessoalmente na Unidade SIASS UFES ou à chefia imediata que o encaminhará em envelope lacrado e por meio de protocolado para que seja efetuado registro no sistema. Após o registro no SIASS o atestado será encaminhado via protocolado, ou devolvido ao servidor para ser levado ao setor de lotação, que efetuará o registro no SIE;

b) O atestado que não possuir os dados necessários (item 2.1) não deverá ser recebido, sendo de responsabilidade do servidor providenciar o documento completo junto ao profissional de saúde que o assiste, dentro do prazo estabelecido;

c) O servidor que não autorizar a especificação do CID e/ou diagnóstico em seu atestado deverá submeter-se à perícia oficial, sendo de sua responsabilidade tomar as providências para o agendamento da mesma.

2.7 – Atestado superior a 05 (cinco) dias

a) Em posse do atestado fornecido pelo profissional de saúde que o assiste, o servidor deverá agendar no prazo máximo de 05(cinco) dias contatos da data de início do afastamento, sua perícia junto ao SIASS UFES pelo telefone 4009-7959;

b) No dia e hora agendados o servidor deverá comparecer à perícia munido de laudos, receitas e exames pertinentes ao caso;

c) O atestado será recebido no ato da perícia e somente produzirá efeitos após conclusão da mesma.

d) O servidor deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar o resultado da perícia no seu setor de lotação, que efetuará o registro no SIE;

2.8 - Atestado por motivo de doença em pessoa da família:

- a) A licença poderá ser concedida ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional;
- b) A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que não ultrapasse o período de 03 (três) dias corridos, e, quando a soma dessas licenças, de uma mesma espécie, não ultrapasse 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, nos 12 (doze) meses anteriores;
- c) A licença por motivo de doença em pessoa da família, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses nas seguintes condições:
 - por até 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e
 - por até 90 (noventa) dias consecutivos ou não, sem remuneração;
- d) O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida por motivo de doença em pessoa da família;
- e) A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações concedidas em um mesmo período de doze meses, não poderá ultrapassar 150 (cento e cinquenta) dias;
- f) O procedimento de entrega do atestado por motivo de doença em pessoa da família segue a mesma orientação do atestado para tratamento de saúde, de acordo com a quantidade de dias do mesmo.

3 – Licença Maternidade

A licença maternidade é de concessão administrativa e deve ser requerida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o parto, no setor de lotação da servidora que o encaminhará ao RH, por meio de protocolado.

É importante lembrar acerca da possibilidade de prorrogação da licença (Decreto nº 6.690/08) por um período de 60 (sessenta) dias. Para tal faz-se necessário que a servidora requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto. Ressaltamos que a prorrogação poderá também ser requerida juntamente com a solicitação da licença.

4 – Declaração de comparecimento para consulta e/ou exame médico

A declaração de comparecimento para consulta e/ou exame de saúde é utilizada para justificar o afastamento do servidor por um período de tempo, não o impedindo de exercer suas atividades, antes ou depois do atendimento. Cabe ressaltar que quando aceita pela chefia imediata, a **DECLARAÇÃO deverá ser arquivada no setor**, não necessitando ser encaminhada para o SIASS UFES.

Atenciosamente,



Maria Lúcia Casate
Gestora da Unidade SIASS/UFES